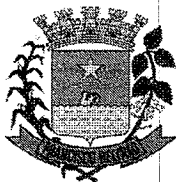




# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

# CONTRATAÇÃO



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022** – Processo nº 239/2022.

**OBJETO:** Contratação de serviços para perfuração de poços tubulares profundos, para viabilizar o abastecimento de água potável no interior do Município de Francisco Beltrão - PR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

|  |
|--|
| <b>EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS</b>   |
| <b>1 – OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº 21.825.532/0001-38. GRUPO 01 R\$ 142.872,00 e 02 R\$ 28.949,00.</b> |
| <b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 171.821,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e vinte e um reais).</b>                         |

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFBA-15EC-E734-720E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 18/04/2022 16:44:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CFBA-15EC-E734-720E>

|   |       |   |          |
|---|-------|---|----------|
|   |       | PARA AR COMPRIMIDO COM TUBO DE NYLON 8mm PARA SECAGEM DO MATERIAL A SER EMBALADO PARA ESTERILIZAÇÃO.  |          |
| 3 | 80353 | MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO COM TUBO DE NYLON 8mm PARA INALOTERAPIA E CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO DAS ODONTOLÓGICAS. | 5.450,00 |

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2022 R\$ 15.118,00 (quinze mil cento e dezoito reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 18 de abril de 2022.

**ANTONIO PEDRON**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:9A44BFF2

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **04 de maio de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS de testes rápidos para detecção qualitativa do antígeno NS do vírus da dengue**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 04 de maio de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2022.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:0D6F8FDA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022 – Processo nº 239/2022.

OBJETO: Contratação de serviços para perfuração de poços tubulares profundos, para viabilizar o abastecimento de água potável no interior do Município de Francisco Beltrão - PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

1 – OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº 21.825.532/0001-38. GRUPO 01 R\$ 142.872,00 e 02 R\$ 28.949,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 171.821,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e vinte e um reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2022.

**ANTONIO PEDRON**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:10504DBB

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 39/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços de arbitragem para as etapas do Campeonato Municipal de futevôlei 2022, organizado pela municipalidade.

**FORNECEDOR:** ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 05.378.080/0001-37 VALOR TOTAL: R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 18 de abril de 2022

**ALEX BRUNO CHIES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**DANIELA RAITZ**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:93F88D5A

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 001/2022 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PSE

#### CONVOCAÇÃO Nº 007/2022

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidata abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2022 para Estagiários, na ordem classificatória, para comparecer entre os dias 19 de abril de 2022 a partir das 08h:00min até as 17h do dia 27 de abril de 2022 no Departamento de Recursos Humanos, para apresentação de documentos necessário, conforme ANEXO I.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - PR, 18 de abril de 2022.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 341/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.532/0001-38, com sede na Rua IBIRAMA, 1083, CEP: 89810140, na cidade de Chapecó/SC, telefone (49) 3331-5535 e e-mail oestesulpocosartesianos@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RODRIGO BONETTI, portador de RG nº 4.043.929 e do CPF nº 038.345.099-30, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 54/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na perfuração de poços tubulares profundos, para viabilizar o abastecimento de água potável no interior do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

| Lote                                    | Item | Código | Descrição  | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|---|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 001 - Perfuração                        | 1    | 80112  | Perfuração de poço tubular profundo. Profundidade até 100(cem) metros  | M       | 400,00     | 79,99              | 31.996,00       |
|   | 2    | 80113  | Perfuração de poço tubular profundo. Profundidade de 101(cento e um) a 150(cento e cinquenta) metros.  | M       | 200,00     | 81,93              | 16.386,00       |
|   | 3    | 80114  | Perfuração de poço tubular profundo. Profundidade de 151(cento e cinquenta e um) a 200(duzentos) metros.   | M       | 200,00     | 82,49              | 16.498,00       |
|   | 4    | 80115  | Perfuração de poço tubular profundo. Profundidade de 201(duzentos e um) a 250(duzentos e cinquenta) metros.  | M       | 200,00     | 89,99              | 17.998,00       |
|   | 5    | 80116  | Perfuração de poço tubular profundo. Profundidade de 251(duzentos e cinquenta e um) a 300(trezentos) metros.   | M       | 200,00     | 94,99              | 18.998,00       |
|   | 6    | 80117  | Perfuração de poço tubular profundo. Profundidade de 301 (trezentos e um) a 350(trezentos e cinquenta) metros.   | M       | 200,00     | 99,99              | 19.998,00       |
|   | 7    | 80118  | Perfuração de poço tubular profundo. Profundidade de 351 (trezentos e cinquenta e um) a 400(quatrocentos) metros.  | M       | 200,00     | 104,99             | 20.998,00       |
| 002 - serviços posteriores à perfuração | 1    | 80119  | Teste de vazão de 50 horas com bomba submersa. Recuperação de nível de 7 horas.  | UN      | 4,00       | 5.500,00           | 22.000,00       |
|   | 2    | 80120  | Deslocamento e serviço de guincho para instalação e retirada dos equipamentos de teste de vazão, incluindo mão de obra. Uso de gerador de energia no local.  | UN      | 4,00       | 725,00             | 2.900,00        |
|   | 3    | 80121  | Emissão de documentação oficial (laudos técnicos conclusivos) e Anotação de Responsabilidade Técnica. Amostragem de água, no final do teste de vazão, para análises químicas e físicas com vistas a atender todos os parâmetros de potabilidade previstos no anexo 20 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. | UN      | 4,00       | 775,00             | 3.100,00        |
|   | 4    | 80122  | Elaboração de formulários para cadastro de uso independente de outorga ou outorga de uso da água conforme norma IAT.   | UN      | 4,00       | 237,25             | 949,00          |

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao





Estado do Paraná

Edital nº 54/2022 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 171.821,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 54/2022 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados a SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|----------------|------------------------|---------------------|-------|
| 8970  | 12.002         | 18.541.1801.2.073      | 3.3.90.39.05.00     | 555   |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de





*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em áreas rurais do Município de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os relatórios oriundos das análises, licenças e testes realizados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão acompanhados pelo responsável fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser interrompidos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste termo, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes.
- c) Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.
- d) Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da CONTRATADA.
- e) Fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem a cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Responsabilizar-se pela documentação necessária para perfuração e uso do poço (Licença Prévia e Outorga).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.





*Estado do Paraná*

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e CONTRATADA deverá:

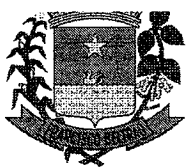
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.







Estado do Paraná

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

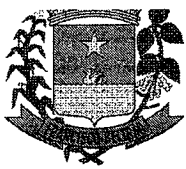
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA  |
|------|--|
| 1    | 3% sobre o valor do empenho.   |
| 2    | 5% sobre o valor do empenho.   |
| 3    | 7% sobre o valor do empenho.   |
| 4    | 10% sobre o valor do empenho   |
| 5    | 10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.            |
| 6    | 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do |





|   |  |
|---|--|
| 7 | produto.<br>20% sobre o valor total do contrato. |
|---|--|

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO   | GRAU |
|--|------|
| <b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>   |      |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.  | 5    |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.   | 3    |
| Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.   | 2    |
| Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.   | 4    |
| Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.   | 4    |
| Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.  | 2    |
| Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.   | 2    |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.  | 2    |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.   | 3    |
| Der causa à inexecução total do objeto da Ata  | 7    |
| <b>AINDA, DEIXAR DE:</b>   |      |
| Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.  | 1    |
| Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.   | 1    |
| Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.   | 1    |
| Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.  | 1    |
| Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.   | 2    |
| Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 2    |
| Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.   | 6    |

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de





Estado do Paraná

transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,





Estado do Paraná

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 54/2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Senhor VILMAR RIGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.746.179-04 e portador do RG nº 5.706.460-9, designado pela Portaria nº 121/2022, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A fiscalização de execução será exercida pelo Servidor Silvan Marchesan, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 024.739.429-78, telefone (46) 99131-2800.

O responsável técnico pela execução dos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor FELIPE SILVEIRA BENINCA, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº SC-SI 133448-4 e no CPF/MF sob o nº 071.287.029-62.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

OESTE SUL PRESTADORA DE  
SERVIÇOS GERAIS LTDA  
CONTRATADA

RODRIGO BONETTI  
CPF 038.345.099-30

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR RIGO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09D5-E766-BF7A-1E00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO BONETI (CPF 038.XXX.XXX-30) em 19/05/2022 11:19:30 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/05/2022 08:44:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Contratante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/09D5-E766-BF7A-1E00>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8EF-6938-FFFA-4E6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR RIGO (CPF 880.XXX.XXX-04) em 24/05/2022 11:38:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 24/05/2022 13:36:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C8EF-6938-FFFA-4E6B>



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 341/2022 - Pregão nº 54/2022.

**OBJETO:** Contratação de serviços para perfuração de poços tubulares profundos, para viabilizar o abastecimento de água potável no interior do Município de Francisco Beltrão - PR.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 171.821,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 8970             | 12.002.18.541.1801.2073 | 555              | 3.3.90.39.05.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2022

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9868-25C3-CFBA-A958

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 24/04/2022 18:24:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9868-25C3-CFBA-A958>

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |    |                         |                  |    |                     |                |
|------------------|----|-------------------------|------------------|----|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | da | Funcional programática  | Fonte de recurso | de | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 8230             |    | 11.002.15.451.1501.1011 | 0                |    | 3.3.90.39.21.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**1FC7F663

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 344/2022 - Processo dispensa nº 37/2022.

**OBJETO:** Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar os cursos de capacitação: Qualidade no Atendimento em Vendas, Habilidades Gerenciais, Doces e Salgados para Confeitaria, Básico em Corte de Cabelos Masculino e Design de Barba, Básico em Depilação, Excelência no Atendimento em Farmácia, Cuidador de Idoso e Técnicas Administrativas.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 68.804,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |    |                         |                  |    |                     |                |
|------------------|----|-------------------------|------------------|----|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | da | Funcional programática  | Fonte de recurso | de | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 1400             |    | 05.002.23.334.2301.2013 | 0                |    | 3.3.90.39.48.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**4BEBE805

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODONTO TEC LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 342/2022 - Processo dispensa nº 35/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de montagem e instalação do sistema de drenagem de duas autoclaves modelo horizontal hospitalar e montagem e instalação de sistema de rede de ar comprimido para UPA 24 HORAS e Unidade de Saúde Padre Ulrico, incluindo o fornecimento do material e mão de obra.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.118,00 (quinze mil, cento e dezoito reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |    |                         |                  |    |                     |                |
|------------------|----|-------------------------|------------------|----|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | da | Funcional programática  | Fonte de recurso | de | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5560             |    | 08.006.10.301.1001.2046 | 494              |    | 3.3.90.39.17.00     | Do Exercício   |
| 6130             |    | 08.006.10.302.1001.2051 | 494              |    | 3.3.90.39.17.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**8EA32235

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 341/2022 - Pregão nº 54/2022.

**OBJETO:** Contratação de serviços para perfuração de poços tubulares profundos, para viabilizar o abastecimento de água potável no interior do Município de Francisco Beltrão - PR.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 171.821,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |    |                         |                  |    |                     |                |
|------------------|----|-------------------------|------------------|----|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | da | Funcional programática  | Fonte de recurso | de | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 8970             |    | 12.002.18.541.1801.2073 | 555              |    | 3.3.90.39.05.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2022

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**E8A1C4F1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 4/2022 – Pregão Eletrônico nº 181/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrônicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 4/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3333/2022.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2022.

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**D0818F02